

	<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>				Número da Nota <b>00000010</b>	
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>				Data e Hora de Emissão <b>09/04/2020 10:49:57</b>	
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</b>				Código de Verificação <b>UPRP.YXPT</b>	
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>34.290.424/0001-50</b>      Inscrição Municipal: <b>1.189.287-6</b>      Inscrição Estadual: ---</p> <p>Nome/Razão Social: <b>EVANDRO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b></p> <p>Nome Fantasia: _____      Tel.: <b>2136837974</b></p> <p>Endereço: <b>RUA ROBERVAL CORDEIRO DE FARIAS 380, SAL 202 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22795-325</b></p> <p>Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>      UF: <b>RJ</b>      E-mail: <b>evandropinheiro@gmail.com</b></p>						
<p style="text-align: center;"><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>004.134.737-40</b>      Inscrição Municipal: ----      Inscrição Estadual: ----</p> <p>Nome/Razão Social: <b>JOZIEL FERREIRA CARLOS</b></p> <p>Endereço: <b>AVE PRES VARGAS 446, SALA 1904 - CENTRO - CEP: 20071-904</b>      Tel.: ----</p> <p>Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>      UF: <b>RJ</b>      E-mail: ----</p>						
<p style="text-align: center;"><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA DE PROCESSOS PARA ANALISE DE PROCESSOS E PARECERES DE VIAÇÃO E TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - DEPUTADO PROFESSOR JOZIEL NO PERÍODO DE 01/03/2020 A 31/03/2020.</p>						
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 7.500,00</b>						
Serviço Prestado <b>17.14.01 - advocacia</b>						
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	----	----	----	<b>15,00</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>						
<p>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</p> <p>- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: <a href="http://www.procon.rj.gov.br">www.procon.rj.gov.br</a></p> <p>- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).</p> <p>- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>						